Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-43/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3122/2003
PROTOCOLO	:	764567
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	:	ESIO VICENTE DE MATOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 3-7-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ R$ 12.423,88 (doze mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), empenhado e não liquidado ou anulado, responsabilizando o Ordenador de Despesas, Prefeito Municipal de Água Clara, ESIO VICENTE DE MATOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 496.332.448-20, residente à Rua Maria da Conceição Pereira nº 122, centro, em Água Clara/MS, pelo ressarcimento da quantia devidamente atualizada aos cofres do município;

II – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para a comprovação do ressarcimento atualizado aos cofres do Município, sob pena de execução judicial;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II, da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces